

## Proc. Administrativo (Nota interna 30/04/2026 09:23) 10.519/2026

---

**De:** Fabrícia P. - SEMAFI-LICIT-AGT-APO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/04/2026 às 09:23:26

**Setores envolvidos:**

SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEMUG-ADM, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SEMAFI-PLA

### Contratação de Empresa para Agenciamento de Hospedagens Nacionais e Internacionais

Segue Edital e seus anexos ajustados conforme Parecer Jurídico para assinatura e publicação nos jornais [Andricelia Fonseca Everton - SEMAFI-LICIT-PE](#) \* [Lucidalva Costa Silva - SEMAFI-LICIT-AGT](#)

—

Fabrícia Maria Lima Palácio

*Equipe de Apoio*

**Anexos:**

EDITAL\_DE\_PREGAO\_ELETRONICO\_N\_9\_2026\_00037\_HOSPEDAGEM.pdf

minuta\_de\_contrato\_PREGAO.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA.pdf

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00037**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10.519/2026.**

Torna-se público, que o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, por meio da Pregoeira **LUCIDALVA COSTA SILVA**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, Publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública:** 20/05/2026

**Horário da sessão pública:** 09:00hs

**Critério de julgamento:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

**Modo de disputa:** Aberto

**Link:** Portaldecompraspublicas.com.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE HOSPEDAGENS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA.**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

### 1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A contratação ocorrerá POR VALOR GLOBAL, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos serviços a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até DUAS CASAS DECIMAIS, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.2 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

4.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

4.9. Caso o Sistema não permita o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de 15 (quinze) minutos, devendo a data do comprovante de pagamento do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

4.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9. O lance deverá ser ofertado por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de % **0,05 (meio por cento)**.
- 5.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 5.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de DESCONTO de valores.
- 5.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 5.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no**

**prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

5.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.36.2. Empresas brasileiras;

5.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.

7.21 **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

7.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.23 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.24 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.15.

7.25 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

**Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:**

## **7.26 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.26.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.26.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.26.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.26.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

7.26.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **7.27 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

7.27.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de agenciamento de hospedagens, para intermediação, administração e gestão de hospedagens, de natureza predominantemente contínua e operacional, que envolve a execução integrada de atividades como pesquisa, negociação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e controle de hospedagens, faz-se necessária a comprovação da aptidão técnica da licitante para o desempenho dessas atividades.

7.27.2 Dada a relevância do objeto, que visa assegurar o adequado suporte logístico às atividades institucionais da Administração, garantindo a continuidade dos deslocamentos oficiais, a eficiência na gestão das hospedagens e a economicidade dos recursos públicos, a exigência de comprovação da capacidade técnica mostra-se indispensável para assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços a serem prestados.

7.27.3 Exige-se, portanto, a apresentação de 01 (um) ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como agenciamento de viagens, intermediação de hospedagens, gestão de reservas ou serviços correlatos, demonstrando experiência em atividades semelhantes em características, quantidades e prazos.

7.27.4 Os atestados apresentados deverão evidenciar a capacidade da licitante em executar serviços de forma contínua, com eficiência operacional, controle das demandas e atendimento adequado às necessidades do contratante.

7.27.5 A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

## **7.28 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

7.28.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.28.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

7.28.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.28.4 É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.28.5 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contrato firmados. §3 art. 69 da Lei 14.133/21.

## 7.29 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

7.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

7.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

7.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

7.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.29.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

8.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

## **CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para intermediação e administração de hospedagens, deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, considerados indispensáveis para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal:

### **9.2. Capacidade Técnica e Operacional:**

9.2.1. A contratada deverá possuir estrutura organizacional, equipe qualificada e capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, apta a atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da Administração.

9.2.2. Deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

### **9.3. Execução dos Serviços:**

9.3.1. A contratada deverá realizar, de forma integrada, as atividades de pesquisa, cotação, negociação, reserva, emissão, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento e controle de hospedagens.

9.3.2. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme solicitações da Administração, com agilidade, eficiência e precisão.

#### **9.4. Padrão de Qualidade das Hospedagens:**

9.4.1. As hospedagens disponibilizadas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

9.4.1.1. acomodações adequadas para 02 (dois) até 04 (quatro) hóspedes;

9.4.1.2. ambientes climatizados com ar-condicionado;

9.4.1.3. acesso à internet (Wi-Fi);

9.4.1.4. café da manhã incluso;

9.4.1.5. condições satisfatórias de limpeza, higiene e conservação;

9.4.1.6. atendimento compatível com padrões de hotelaria executiva.

#### **9.5. Localização dos Estabelecimentos:**

9.5.1. Os meios de hospedagem deverão estar localizados, preferencialmente, em regiões centrais ou de fácil acesso, considerando a logística dos compromissos institucionais, segurança e otimização do tempo de deslocamento.

#### **9.6. Regularidade dos Estabelecimentos:**

9.6.1. A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos de hospedagem utilizados estejam regularmente constituídos e em conformidade com a legislação vigente, possuindo alvarás, licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento.

#### **9.7. Sistema de Gestão e Controle:**

9.7.1. A contratada deverá disponibilizar sistema ou ferramenta de controle que permita o gerenciamento das reservas, registros de utilização, valores das diárias, aplicação da taxa de administração e emissão de relatórios.

9.7.2. O sistema deverá assegurar transparência, rastreabilidade e acesso às informações pela Administração.

#### **9.8. Compatibilidade de Preços:**

9.8.1. As tarifas das hospedagens deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo a contratada buscar sempre as melhores condições comerciais disponíveis.

9.8.2. Sobre os valores das diárias incidirá exclusivamente a taxa de administração contratada.

#### **9.9. Atendimento e Suporte:**

9.9.1. A contratada deverá garantir suporte operacional contínuo, incluindo atendimento para demandas emergenciais, alterações, cancelamentos e adequações de última hora.

9.9.2. O atendimento deverá ser realizado por canais formais, com agilidade e eficiência.

#### **9.10. Condições de Execução:**

9.10.1. A execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis à atividade, incluindo legislação de defesa do consumidor, normas sanitárias, de segurança e regulamentos do setor de hospedagem.

#### **9.11. Continuidade do Serviço:**

9.11.1. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando o atendimento das demandas da Administração sem interrupções.

#### **9.12. Habilitação da Contratada:**

9.12.1. A empresa deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na legislação vigente e no edital.

#### **9.13. Fiscalização Contratual:**

9.13.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável por fiscalizar os serviços, verificar a conformidade das hospedagens e atestar a regularidade da execução.

9.13.2. A observância dos requisitos acima é essencial para garantir a adequada execução do objeto, a eficiência da contratação e o atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública

#### **9.14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

9.14.1 É admissível a alteração subjetiva da contratada, mediante fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a nova pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no processo licitatório;
- b) sejam mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, inclusive quanto ao objeto, à taxa de administração e às obrigações assumidas;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado, devendo ser garantida a continuidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- d) haja anuência prévia e expressa da Administração, mediante análise técnica e jurídica da alteração societária;
- e) seja comprovada a transferência integral das obrigações contratuais à nova pessoa jurídica, sem prejuízo das responsabilidades anteriormente assumidas.

9.14.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, instruído com toda a documentação comprobatória pertinente, incluindo atos societários atualizados e demais documentos exigidos pela Administração.

## **9.15. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.15.1.** A execução dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de solicitação formal pela Administração (ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente), encaminhada preferencialmente por meio eletrônico à contratada.

### **9.16. PRAZO DE ATENDIMENTO**

9.16.1. A contratada deverá atender às solicitações de hospedagem no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da requisição, devendo apresentar as opções disponíveis compatíveis com os critérios estabelecidos.

9.16.2. Em situações de urgência ou demandas emergenciais, o atendimento deverá ocorrer em prazo reduzido, a ser definido pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

### **9.17. LOCAL DE EXECUÇÃO**

9.17.1. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de sistemas eletrônicos, e-mail, telefone ou plataformas digitais disponibilizadas pela contratada.

9.17.2. As hospedagens deverão ser viabilizadas em estabelecimentos localizados em território nacional e internacional, conforme a demanda da Administração.

## **9.18. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.18.1. A contratada deverá realizar a intermediação e gestão das hospedagens, compreendendo, no mínimo: reserva, emissão de vouchers, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento e acompanhamento das estadias.

9.18.2. As hospedagens ofertadas deverão atender aos padrões mínimos definidos neste Termo de Referência, incluindo:

- a) acomodações adequadas para 02 (dois) a 04 (quatro) hóspedes;
- b) ambiente climatizado (ar-condicionado);
- c) acesso à internet (Wi-Fi);
- d) café da manhã incluso;
- e) condições adequadas de higiene, conforto e segurança;
- f) localização preferencial em áreas centrais ou de fácil acesso.

9.18.3. A contratada deverá garantir que os estabelecimentos de hospedagem estejam regularmente constituídos, com alvarás, licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

9.18.4. A contratada deverá fornecer à Administração, previamente à utilização do serviço, todas as informações necessárias, incluindo:

- a) nome do hotel;
- b) endereço;
- c) período da hospedagem;
- d) valor das diárias;
- e) condições da reserva;
- f) voucher ou documento equivalente.

9.18.5. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da economicidade e vantajosidade, devendo a contratada apresentar opções compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.18.6. Em caso de inconsistências, falhas na reserva, overbooking ou descumprimento das condições contratadas, a contratada deverá providenciar, de forma imediata, solução equivalente ou superior, sem ônus adicional à Administração.

9.18.7. A contratada será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, os quais deverão estar contemplados na taxa de administração ofertada.

9.18.8. A execução dos serviços será considerada concluída após a efetiva prestação do serviço de hospedagem, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.18.9. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, incluindo relatórios de hospedagens realizadas, vouchers emitidos e demais registros pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

10.1. medição dos serviços será realizada com base nas hospedagens efetivamente intermediadas, reservadas e utilizadas, devidamente autorizadas pela Administração.

10.2. O pagamento será efetuado considerando:

- a) o valor das diárias efetivamente utilizadas; e
- b) a aplicação da taxa de administração (percentual) ofertada pela contratada, incidente sobre o valor das hospedagens.

10.3. A Administração realizará avaliação da execução do objeto, podendo aplicar retenções ou glosas proporcionais às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior, os serviços contratados;
- c) deixou de atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- d) apresentou inconsistências nos valores cobrados ou na aplicação da taxa de administração.

10.4. Somente serão pagos os serviços devidamente comprovados, mediante apresentação de:

- a) vouchers emitidos;
- b) relatórios de hospedagem;
- c) identificação dos usuários e períodos de estadia;
- d) documentos fiscais correspondentes.

## **10.5. DO RECEBIMENTO**

10.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da documentação comprobatória da prestação dos serviços referentes ao período faturado.

10.5.3. O fiscal técnico avaliará a conformidade da execução dos serviços, especialmente quanto à:

- a) adequação das hospedagens contratadas;
- b) cumprimento das solicitações;
- c) qualidade do atendimento.

10.5.4. O fiscal administrativo verificará a regularidade documental, valores apresentados e conformidade com o contrato.

10.5.5. Ao final de cada período de faturamento, será elaborado relatório de acompanhamento, podendo haver ajustes nos valores a pagar, conforme desempenho da contratada.

10.5.6. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas, não sendo efetuado o ateste enquanto persistirem pendências.

10.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, edital ou contrato.

10.5.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da execução e aceitação formal.

10.5.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

## 10.6. LIQUIDAÇÃO:

10.6.1. Recebida a Nota Fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.6.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

- a) identificação do contrato;
- b) período de execução;
- c) discriminação das hospedagens;
- d) valor das diárias;
- e) valor da taxa de administração;
- f) valor total a pagar.

10.6.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4. Havendo erro ou inconsistência, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

10.6.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

10.6.6. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.6.7. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive rescisão contratual.

## 10.7. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

10.7.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

10.7.3. Em caso de atraso de pagamento não imputável à contratada, serão devidos encargos moratórios, calculados conforme abaixo:

12.7.4  $EM = I \times N \times VP$

12.7.5 Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de atualização financeira =  $(6\% \div 100) \div 365$

10.7.4. O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao ateste pelo fiscal do contrato.

## **10.8. FORMA DE PAGAMENTO**

10.8.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente prestados no período de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

10.8.2. A contratada deverá apresentar, para cada período de faturamento, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatório Consolidado Mensal de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do contrato e do período de referência;
  - b) relação nominal dos usuários atendidos;
  - c) descrição das hospedagens intermediadas, com indicação de:
    - ✓ local (cidade/UF ou país);
    - ✓ estabelecimento de hospedagem;
    - ✓ período de estadia (check-in e check-out);
    - ✓ quantidade de diárias;
    - ✓ valor unitário e total das diárias;
  - d) valor total das hospedagens no período;
  - e) percentual da taxa de administração contratada;
  - f) valor correspondente à taxa de administração;
  - g) valor global da fatura;
  - h) identificação das solicitações/autorização da Administração vinculadas aos serviços executados.
- 10.8.3. O pagamento será calculado com base:
- a) no valor das diárias efetivamente utilizadas;
  - b) acrescido da taxa de administração (percentual) contratada, aplicada sobre o valor das hospedagens.

10.8.4. O pagamento somente será autorizado após:

- a) conferência e validação do Relatório Consolidado pelo fiscal do contrato;
- b) atesto da execução dos serviços;
- c) verificação da conformidade dos valores apresentados.

10.8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.8.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.8.8. Independentemente dos percentuais informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme legislação aplicável.

10.8.9. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

10.8.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8.11. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos dados apresentados ou divergência entre os valores cobrados e os serviços executados, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

10.8.12. A Administração poderá realizar auditorias, conferências e cruzamento de dados, inclusive junto aos estabelecimentos de hospedagem, para verificar a veracidade das informações apresentadas.

10.8.13. Somente serão pagos os serviços previamente autorizados pela Administração e devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS:**

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, e Minuta de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 13.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 13.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [Portaldecompraspublicas.pa.gov.br](http://Portaldecompraspublicas.pa.gov.br)

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 30 de abril de 2026.

**LUCIDALVA COSTA SILVA**

**Agente de Contratação**

**Portaria nº 050/2025-GPP**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em agenciamento de Hospedagem, para a prestação de serviços de intermediação, negociação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento, gestão e controle de hospedagens, em âmbito nacional e internacional, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Administração Pública.

**1.2** A contratação compreenderá o seguinte item:

Código	Item	Unidade	Quantidade	Taxa de Agenciamento
572186	Contratação de empresa especializada em Agenciamento de Hospedagem para Intermediação e Administração de Hospedagens, em âmbito nacional e internacional.	Serviço	01	%

**1.3** Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 1.4 DA FORMAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**1.4.1** O valor global estimado da contratação será calculado com base nas quantidades estimadas de diárias constantes na planilha de dimensionamento da demanda, utilizada exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e estimativa de consumo.

**1.4.2** Para fins de julgamento, não será considerado o valor total estimado, mas exclusivamente o percentual da taxa de administração ofertada pela licitante.

**1.4.3** Para fins de dimensionamento técnico da demanda, planejamento orçamentário e projeção de consumo ao longo do exercício, utiliza-se a planilha detalhada de estimativa de uso dos serviços, conforme abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
1	Administração de hospedagens internacionais	Diária	50

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
2	Administração de hospedagens nacionais	Diária	4.000

**1.4.4** A planilha contendo a estimativa de tem caráter meramente **referencial**, servindo como base para:

- dimensionamento técnico da demanda;
- estimativa do valor global da contratação;
- planejamento orçamentário da Administração.

## **1.5 DA APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**1.5.1** A taxa de administração ofertada será aplicada sobre o valor das diárias de hospedagem efetivamente contratadas e utilizadas.

**1.5.2** O pagamento à contratada corresponderá:

- ao valor da diária de hospedagem; acrescido
- da taxa de administração (%) ofertada pela contratada.

**1.5.3** A taxa de administração deverá abranger todos os custos operacionais da contratada, incluindo intermediação, reservas, alterações, cancelamentos, suporte e gestão dos serviços.

## **1.6 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**1.6.1** A execução contratual ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

**1.6.2** Os pagamentos serão realizados exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, conforme:

- diárias utilizadas;
- valores praticados no mercado;
- aplicação da taxa de administração contratada.

**1.6.3** A estimativa de quantitativos não gera direito adquirido à contratada, servindo apenas como referência para fins de planejamento.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.1.** A Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições constitucionais e institucionais, realiza de forma contínua deslocamentos de servidores, agentes públicos, colaboradores e representantes oficiais para participação em reuniões governamentais, audiências institucionais, capacitações, congressos, missões técnicas, eventos administrativos e demais compromissos relacionados à execução de políticas públicas e à representação institucional do Município, circunstância que gera demanda permanente por serviços de hospedagem.

**2.1.2.** A adequada organização, gestão e administração dessas hospedagens constitui elemento estratégico para assegurar a regularidade das agendas institucionais, bem como a continuidade e a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município, especialmente nos principais polos de articulação governamental e administrativa, a exemplo de Brasília/DF, São Paulo/SP e Belém/PA, localidades que concentram parcela significativa das atividades institucionais e das interações intergovernamentais.

**2.1.3.** Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura administrativa própria nem de equipe técnica especializada capaz de realizar, de forma direta, integrada e eficiente, todas as atividades inerentes à gestão das hospedagens, tais como a pesquisa de disponibilidade no mercado, negociação de tarifas, intermediação junto à rede hoteleira, realização de reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissão de vouchers, controle das diárias, acompanhamento das hospedagens e gestão administrativa e financeira das despesas correlatas.

**2.1.4.** Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para administração de hospedagens apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, possibilitando à Administração Pública Municipal acessar rede estruturada de fornecedores, obter melhores condições comerciais, ampliar a disponibilidade de hospedagens, padronizar procedimentos, reduzir riscos operacionais e garantir maior controle, transparência e rastreabilidade das despesas públicas.

**2.1.5.** Ademais, a contratação pretendida contribuirá para a racionalização dos processos administrativos relacionados à gestão das hospedagens, evitando a fragmentação das solicitações, reduzindo riscos de indisponibilidade de acomodações em períodos de alta demanda, mitigando impactos decorrentes de remarcações e cancelamentos e proporcionando maior eficiência na execução das atividades institucionais.

**2.1.6.** Dessa forma, a contratação visa assegurar o suporte logístico necessário ao adequado desempenho das atividades institucionais do Município, promovendo maior eficiência administrativa, otimização na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da governança

nas contratações públicas, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **2.2. ENQUADRAMENTO**

**2.2.1.** A presente contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a adequada descrição no Termo de Referência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**2.2.2.** Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços de natureza continuada, tendo em vista que se destinam a atender demandas administrativas recorrentes da Administração Pública Municipal relacionadas à realização de deslocamentos institucionais e à necessidade de hospedagem de servidores e agentes públicos em compromissos oficiais.

**2.2.3.** A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

**2.2.4.** A forma de execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades institucionais da Administração, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado

## **2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.3.1.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, expressa em percentual (%), incidente sobre o valor das diárias de hospedagem efetivamente utilizadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

**2.3.2.** A taxa de administração corresponde à remuneração da contratada pelos serviços de intermediação, negociação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento e gestão das hospedagens.

**2.3.3.** A taxa de administração deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos da contratada, incluindo despesas operacionais, encargos sociais, tributos, custos administrativos, riscos do negócio e lucro, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais.

**2.3.4.** O pagamento devido à contratada será composto pelo valor das diárias efetivamente utilizadas, acrescido da taxa de administração ofertada, aplicada sobre o respectivo valor.

**2.3.5.** A taxa de administração ofertada será fixa durante toda a vigência do contrato, aplicando-se a todos os serviços executados.

**2.3.6.** A Administração poderá realizar consultas de mercado e utilizar ferramentas de comparação de preços, a fim de verificar a compatibilidade das tarifas apresentadas, garantindo a observância dos princípios da economicidade e vantajosidade.

**2.3.7.** Será admitida a apresentação de taxa de administração igual a 0% (zero por cento), desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente.

### **3. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**3.1** O parcelamento do objeto, nos termos da legislação vigente, constitui medida a ser adotada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**3.2** Todavia, no caso da presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para intermediação e administração de hospedagens, verifica-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, em razão da natureza integrada, contínua e sistêmica dos serviços a serem prestados.

**3.3** A execução do objeto demanda a centralização das atividades de intermediação, gestão, controle e acompanhamento das hospedagens em um único prestador, de modo a assegurar:

- a) padronização dos procedimentos operacionais;
- b) maior eficiência na gestão das reservas e demandas;
- c) controle unificado das informações e despesas;
- d) rastreabilidade e transparência na execução contratual;
- e) otimização dos processos administrativos;
- f) mitigação de riscos relacionados a falhas operacionais e desencontro de informações.

**3.4** O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar prejuízos à Administração, tais como a fragmentação da gestão das hospedagens, dificuldades de controle e fiscalização, aumento do custo operacional, perda de escala na negociação com a rede hoteleira e riscos de descontinuidade ou inconsistência na prestação dos serviços.

**3.5** Ademais, a contratação de múltiplos prestadores para execução de atividades interdependentes comprometeria a eficiência administrativa e dificultaria a responsabilização contratual, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**3.6** Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ser realizada de forma global e unificada, por se tratar de solução indivisível do ponto de vista técnico-operacional, sendo o

não parcelamento a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.1** A presente contratação observará, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adoção de práticas responsáveis na execução dos serviços.

**4.2** Como medida de sustentabilidade, será priorizada a formalização eletrônica dos atos contratuais, incluindo assinatura digital do contrato e demais documentos, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Resoluções nº 11.535/2014 e nº 43/2017), contribuindo para a redução do consumo de papel e insumos de impressão.

**4.3** A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis na prestação dos serviços, especialmente:

- a) priorização de meios digitais para envio de reservas, confirmações, faturas e demais comunicações;
- b) incentivo à utilização de estabelecimentos de hospedagem que adotem políticas de sustentabilidade ambiental, tais como uso racional de água e energia, gestão adequada de resíduos e certificações ambientais;
- c) otimização de reservas, buscando soluções logísticas que reduzam deslocamentos desnecessários;
- d) utilização de sistemas eletrônicos de gestão que promovam eficiência operacional e redução de desperdícios.

**4.4** A contratação observará, ainda, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como demais normativos correlatos que tratam de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

**4.5** Considerando a natureza do objeto, que não envolve fornecimento de bens nem execução de obras, os impactos ambientais diretos são reduzidos, sendo as medidas adotadas voltadas principalmente à gestão eficiente dos recursos, digitalização dos processos e incentivo a boas práticas na cadeia de prestação de serviços de hospedagem.

**4.6** As diretrizes estabelecidas nesta cláusula visam alinhar a contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável, da economicidade e da responsabilidade socioambiental, contribuindo para uma atuação administrativa moderna, eficiente e ambientalmente consciente.

## **5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO**

**5.1** A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, estando diretamente relacionada à necessidade de garantir o suporte logístico às atividades institucionais que envolvem o deslocamento de servidores, agentes públicos e representantes oficiais.

**5.2** A execução dos serviços de agenciamento e administração de hospedagens contribui para o alcance dos objetivos institucionais do órgão, especialmente no que se refere à continuidade das ações administrativas, à eficiência na gestão pública e à otimização dos recursos disponíveis.

**5.3** A contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento governamental, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), na medida em que viabiliza a execução de atividades administrativas, técnicas e institucionais que demandam deslocamentos oficiais.

**5.4** A solução adotada está alinhada, ainda, às diretrizes de modernização da gestão pública, promovendo maior controle, transparência e padronização na gestão das despesas com hospedagem, bem como a racionalização dos processos administrativos relacionados às viagens institucionais.

**5.5** A contratação contribui para o fortalecimento da governança administrativa, ao permitir a centralização das informações, o monitoramento dos gastos e a melhoria na tomada de decisão, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na legislação vigente.

**5.6** Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação não se trata de ação isolada, mas de medida integrada ao planejamento estratégico do órgão, essencial para o adequado desempenho das atividades institucionais e para o atendimento do interesse público.

## **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.



acomodações adequadas, climatização, acesso à internet, café da manhã, condições satisfatórias de higiene e localização estratégica.

**7.7** A remuneração da contratada dar-se-á por meio de **taxa de administração**, expressa em percentual (%) incidente sobre o valor das diárias efetivamente utilizadas, conforme proposta vencedora do certame, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

**7.8** A solução proposta visa assegurar maior eficiência na gestão das hospedagens, padronização dos procedimentos, redução de custos operacionais, melhoria no controle dos gastos públicos e garantia da continuidade das atividades institucionais que dependem de deslocamentos oficiais.

**7.9** Dessa forma, a contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da legislação vigente.

## **8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para intermediação e administração de hospedagens, deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, considerados indispensáveis para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal:

### **8.2 Capacidade Técnica e Operacional:**

**8.2.1** A contratada deverá possuir estrutura organizacional, equipe qualificada e capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, apta a atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da Administração.

**8.2.2** Deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

### **8.3 Execução dos Serviços:**

**8.3.1** A contratada deverá realizar, de forma integrada, as atividades de pesquisa, cotação, negociação, reserva, emissão, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento e controle de hospedagens.

**8.3.2** Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme solicitações da Administração, com agilidade, eficiência e precisão.

### **8.4 Padrão de Qualidade das Hospedagens:**

**8.4.1** As hospedagens disponibilizadas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) acomodações adequadas para 02 (dois) até 04 (quatro) hóspedes;
- b) ambientes climatizados com ar-condicionado;
- c) acesso à internet (Wi-Fi);
- d) café da manhã incluso;
- e) condições satisfatórias de limpeza, higiene e conservação;
- f) atendimento compatível com padrões de hotelaria executiva.

## **8.5 Localização dos Estabelecimentos:**

**8.5.1** Os meios de hospedagem deverão estar localizados, preferencialmente, em regiões centrais ou de fácil acesso, considerando a logística dos compromissos institucionais, segurança e otimização do tempo de deslocamento.

## **8.6 Regularidade dos Estabelecimentos:**

**8.6.1** A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos de hospedagem utilizados estejam regularmente constituídos e em conformidade com a legislação vigente, possuindo alvarás, licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento.

## **8.7 Sistema de Gestão e Controle:**

**8.7.1** A contratada deverá disponibilizar sistema ou ferramenta de controle que permita o gerenciamento das reservas, registros de utilização, valores das diárias, aplicação da taxa de administração e emissão de relatórios.

**8.7.2** O sistema deverá assegurar transparência, rastreabilidade e acesso às informações pela Administração.

## **8.8 Compatibilidade de Preços:**

**8.8.1** As tarifas das hospedagens deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo a contratada buscar sempre as melhores condições comerciais disponíveis.

**8.8.2** Sobre os valores das diárias incidirá exclusivamente a taxa de administração contratada.

## **8.9 Atendimento e Suporte:**

**8.9.1** A contratada deverá garantir suporte operacional contínuo, incluindo atendimento para demandas emergenciais, alterações, cancelamentos e adequações de última hora.

**8.9.2** O atendimento deverá ser realizado por canais formais, com agilidade e eficiência.

## **8.10 Condições de Execução:**

**8.10.1** A execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis à atividade, incluindo legislação de defesa do consumidor, normas sanitárias, de segurança e regulamentos do setor de hospedagem.

### **8.11 Continuidade do Serviço:**

**8.11.1** A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando o atendimento das demandas da Administração sem interrupções.

### **8.12 Habilitação da Contratada:**

**8.12.1** A empresa deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na legislação vigente e no edital.

### **8.13 Fiscalização Contratual:**

**8.13.1** A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável por fiscalizar os serviços, verificar a conformidade das hospedagens e atestar a regularidade da execução.

**8.13.2** A observância dos requisitos acima é essencial para garantir a adequada execução do objeto, a eficiência da contratação e o atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

### **9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.1.1.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.1.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.1.1.5.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.1.1.6.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;

**9.1.1.7.** O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

### **9.1.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**9.1.2.1.** Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de agenciamento de hospedagens, para intermediação, administração e gestão de hospedagens, de natureza predominantemente contínua e operacional, que envolve a execução integrada de atividades como pesquisa, negociação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e controle de hospedagens, faz-se necessária a comprovação da aptidão técnica da licitante para o desempenho dessas atividades.

**9.1.2.2.** Dada a relevância do objeto, que visa assegurar o adequado suporte logístico às atividades institucionais da Administração, garantindo a continuidade dos deslocamentos oficiais, a eficiência na gestão das hospedagens e a economicidade dos recursos públicos, a exigência de comprovação da capacidade técnica mostra-se indispensável para assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços a serem prestados.

**9.1.2.3.** Exige-se, portanto, a apresentação de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como agenciamento de viagens, intermediação de hospedagens, gestão de reservas ou serviços correlatos, demonstrando experiência em atividades semelhantes em características, quantidades e prazos.

**9.1.2.4.** Os atestados apresentados deverão evidenciar a capacidade da licitante em executar serviços de forma contínua, com eficiência operacional, controle das demandas e atendimento adequado às necessidades do contratante.

**9.1.2.5.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

### **9.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**9.1.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

**9.1.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.1.3.3.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.1.3.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**9.1.3.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

**9.1.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.1.3.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **9.1.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.1.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.1.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.1.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.1.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.1.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.1.4.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- ✓ **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- ✓ **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação decorrente do presente Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, após a regular conclusão do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**10.2** O contrato estabelecerá de forma clara e detalhada as condições de execução dos serviços, incluindo direitos, obrigações, responsabilidades das partes, prazos, forma de pagamento, critérios de reajuste, hipóteses de alteração, sanções administrativas e demais disposições necessárias à adequada gestão contratual.

**10.3** A convocação da adjudicatária para assinatura do contrato será realizada dentro do prazo de validade da proposta, devendo a empresa comparecer no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**10.4** Previamente à assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

**10.5** A formalização contratual ficará condicionada à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento das despesas decorrentes da contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

**10.6** O contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, nos casos admitidos pela legislação, desde que não haja prejuízo à segurança jurídica e à adequada execução do objeto.

**10.7** Após a assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado nos meios oficiais, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

**10.8** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, devendo todas as ocorrências relevantes ser devidamente registradas.

**10.9** Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses e limites previstos na legislação vigente, mediante formalização de termo aditivo.

**10.10** A formalização da contratação observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, assegurando a regularidade e a segurança jurídica do ajuste firmado.

**10.11** Por ocasião da emissão da nota de empenho será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “online” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável e no contrato:

**11.1.1** Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, eficiente, organizada e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

**11.1.2** Realizar a intermediação, negociação, reserva, emissão, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento e controle das hospedagens, conforme demanda da Administração.

**11.1.3** Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, opções de hospedagem adequadas, observando critérios de economicidade, localização, qualidade e conveniência institucional.

**11.1.4** Garantir que os estabelecimentos de hospedagem ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade, conforto, segurança e funcionalidade, conforme especificado neste Termo de Referência.

**11.1.5** Assegurar que os meios de hospedagem estejam regularmente constituídos e em conformidade com a legislação vigente, possuindo alvarás, licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento.

**11.1.6** Praticar valores compatíveis com os preços de mercado, comprometendo-se a apresentar tarifas reais e disponíveis no momento da reserva, vedada qualquer forma de majoração indevida.

**11.1.7** Aplicar corretamente a taxa de administração contratada, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais, taxas ocultas ou encargos não previstos.

**11.1.8** Disponibilizar sistema ou ferramenta de gestão que permita o controle das reservas, registro das hospedagens, identificação dos usuários, valores praticados e geração de relatórios, assegurando transparência e rastreabilidade.

**11.1.9** Prestar atendimento ágil e eficiente, inclusive para demandas emergenciais, alterações, remarcações, cancelamentos e adequações de última hora.

**11.1.10** Cumprir os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), quando aplicável, garantindo tempestividade no atendimento das solicitações da Administração.

**11.1.11** Disponibilizar canais formais de atendimento, incluindo telefone e meio eletrônico, assegurando comunicação eficaz com a Administração.

**11.1.12** Emitir e encaminhar, em tempo hábil, os vouchers de hospedagem, contendo todas as informações necessárias à utilização do serviço.

**11.1.13** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.1.14** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, bem como aqueles decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus empregados envolvidos na execução do objeto, obrigando-se a quitá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

**11.1.15** Responder por quaisquer danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em decorrência de acidentes, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome atuar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

**11.1.16** Comprovar, sempre que solicitado e obrigatoriamente por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal, a regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**11.1.17** Na hipótese de reclamação trabalhista proposta em face da CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de empregadora, assumindo o polo passivo da demanda e substituindo a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, responsabilizando-se integralmente pelos ônus decorrentes de eventual condenação.

**11.1.18** Cumprir integralmente as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive quanto ao pagamento do piso salarial da categoria profissional envolvida na execução do objeto, conforme estabelecido em convenção coletiva vigente.

**11.1.19** Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas, no prazo definido pela Administração.

**11.1.20** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e no contrato:

**12.1.1** Planejar e formalizar as demandas de hospedagem, encaminhando à contratada as solicitações com as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

**12.1.2** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

**12.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade das hospedagens disponibilizadas.

**12.1.4** Aprovar, quando couber, as opções de hospedagem apresentadas pela contratada, observando critérios de economicidade, conveniência e interesse público.

**12.1.5** Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação de documentação comprobatória e atesto do fiscal do contrato.

**12.1.6** Verificar a compatibilidade dos preços praticados, podendo realizar consultas de mercado para assegurar a vantajosidade da contratação.

**12.1.7** Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**12.1.8** Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações pela contratada.

**12.1.9** Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, garantindo clareza nas solicitações e nos prazos.

**12.1.10** Manter controle e registro das demandas realizadas, das hospedagens utilizadas e dos valores pagos, assegurando a rastreabilidade da execução contratual.

**12.1.11** Zelar pela boa execução do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

**12.1.12** Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

**12.1.13** Disponibilizar dotação orçamentária e garantir os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

## **12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1** A medição dos serviços será realizada com base nas hospedagens efetivamente intermediadas, reservadas e utilizadas, devidamente autorizadas pela Administração.

**12.2** O pagamento será efetuado considerando:

- a) o valor das diárias efetivamente utilizadas; e
- b) a aplicação da taxa de administração (percentual) ofertada pela contratada, incidente sobre o valor das hospedagens.

**12.3** A Administração realizará avaliação da execução do objeto, podendo aplicar retenções ou glosas proporcionais às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior, os serviços contratados;
- c) deixou de atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- d) apresentou inconsistências nos valores cobrados ou na aplicação da taxa de administração.

**12.4** Somente serão pagos os serviços devidamente comprovados, mediante apresentação de:

- a) vouchers emitidos;
- b) relatórios de hospedagem;
- c) identificação dos usuários e períodos de estadia;

d) documentos fiscais correspondentes.

## **12.5 DO RECEBIMENTO**

**12.5.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.2** O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da documentação comprobatória da prestação dos serviços referentes ao período faturado.

**12.5.3** O fiscal técnico avaliará a conformidade da execução dos serviços, especialmente quanto à:

- a) adequação das hospedagens contratadas;
- b) cumprimento das solicitações;
- c) qualidade do atendimento.

**12.5.4** O fiscal administrativo verificará a regularidade documental, valores apresentados e conformidade com o contrato.

**12.5.5** Ao final de cada período de faturamento, será elaborado relatório de acompanhamento, podendo haver ajustes nos valores a pagar, conforme desempenho da contratada.

**12.5.6** A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas, não sendo efetuado o ateste enquanto persistirem pendências.

**12.5.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, edital ou contrato.

**12.5.8** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da execução e aceitação formal.

**12.5.9** O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

## **12.6 DA LIQUIDAÇÃO**

**12.6.1** Recebida a Nota Fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**12.6.2** Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

- a) identificação do contrato;
- b) período de execução;

- c) discriminação das hospedagens;
- d) valor das diárias;
- e) valor da taxa de administração;
- f) valor total a pagar.

**12.6.3** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.4** Havendo erro ou inconsistência, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

**12.6.5** A Administração realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

**12.6.6** Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**12.6.7** Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive rescisão contratual.

## **12.7 DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**12.7.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

**12.7.2** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

**12.7.3** Em caso de atraso de pagamento não imputável à contratada, serão devidos encargos moratórios, calculados conforme abaixo:

**12.7.4**  $EM = I \times N \times VP$

**12.7.5** Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de atualização financeira =  $(6\% \div 100) \div 365$

**12.7.6** O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao ateste pelo fiscal do contrato.

## **13 FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente prestados no período de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

**13.2** A contratada deverá apresentar, para cada período de faturamento, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatório Consolidado Mensal de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do contrato e do período de referência;
- b) relação nominal dos usuários atendidos;
- c) descrição das hospedagens intermediadas, com indicação de:
  - local (cidade/UF ou país);
  - estabelecimento de hospedagem;
  - período de estadia (check-in e check-out);
  - quantidade de diárias;
  - valor unitário e total das diárias;
- d) valor total das hospedagens no período;
- e) percentual da taxa de administração contratada;
- f) valor correspondente à taxa de administração;
- g) valor global da fatura;
- h) identificação das solicitações/autorização da Administração vinculadas aos serviços executados.

**13.3** O pagamento será calculado com base:

- a) no valor das diárias efetivamente utilizadas;
- b) acrescido da taxa de administração (percentual) contratada, aplicada sobre o valor das hospedagens.

**13.4** O pagamento somente será autorizado após:

- a) conferência e validação do Relatório Consolidado pelo fiscal do contrato;
- b) atesto da execução dos serviços;
- c) verificação da conformidade dos valores apresentados.

**13.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**13.6** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**13.7** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**13.8** Independentemente dos percentuais informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme legislação aplicável.

**13.9** A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

**13.10** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.11** Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos dados apresentados ou divergência entre os valores cobrados e os serviços executados, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

**13.12** A Administração poderá realizar auditorias, conferências e cruzamento de dados, inclusive junto aos estabelecimentos de hospedagem, para verificar a veracidade das informações apresentadas.

**13.13** Somente serão pagos os serviços previamente autorizados pela Administração e devidamente comprovados.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1** A taxa de administração (percentual) contratada será fixa e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente.

**14.2** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a taxa de administração poderá ser reajustada, mediante solicitação formal da contratada e aprovação da Administração, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente sobre a taxa contratada.

**14.3** O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas executadas após a data de aniversário do contrato, não sendo aplicado retroativamente.

**14.4** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**14.5** Considerando a natureza do objeto, os valores das diárias de hospedagem não estão sujeitos a reajuste contratual, uma vez que são definidos conforme os preços praticados no mercado no momento da contratação, sobre os quais incidirá a taxa de administração contratada.

**14.6** Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

**14.7** Caso o índice IPCA/IBGE venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser estabelecido pela legislação vigente.

**14.8** Na ausência de índice substituto definido legalmente, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**14.9** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a alteração subjetiva da contratada, mediante fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a nova pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no processo licitatório;
- b) sejam mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, inclusive quanto ao objeto, à taxa de administração e às obrigações assumidas;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado, devendo ser garantida a continuidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- d) haja anuência prévia e expressa da Administração, mediante análise técnica e jurídica da alteração societária;
- e) seja comprovada a transferência integral das obrigações contratuais à nova pessoa jurídica, sem prejuízo das responsabilidades anteriormente assumidas.

**15.2** A alteração subjetiva deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, instruído com toda a documentação comprobatória pertinente, incluindo atos societários atualizados e demais documentos exigidos pela Administração.

## **16. DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração

especialmente designados por meio de Portaria vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nos impedimentos e afastamentos legais, as funções serão exercidas pelos respectivos substitutos.

**16.2** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no ato de designação, bem como todas as demais necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, adotando as providências cabíveis para a solução de eventuais irregularidades.

**16.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser submetidas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas necessárias.

**16.4** A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, proceder ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e realizar o atesto da execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

## **16.6 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.6.1** A execução contratual será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, conforme as necessidades institucionais de hospedagem em âmbito nacional e internacional.

**16.6.2** A contratada deverá prestar os serviços de intermediação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento e controle de hospedagens, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

**16.6.3** Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, devendo a contratada apresentar opções de hospedagem compatíveis com os padrões exigidos e com os preços praticados no mercado.

**16.6.4** O acompanhamento da execução será realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s), que deverão registrar todas as ocorrências em relatório próprio, avaliando a qualidade dos serviços prestados, a conformidade das reservas realizadas e a adequação dos valores cobrados.

**16.6.5** A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas na prestação dos serviços, inclusive reservas indevidas, divergências de valores, problemas de hospedagem ou descumprimento das condições pactuadas.

**16.6.6** Em caso de impedimentos que afetem a execução contratual, os prazos poderão ser ajustados, mediante justificativa e formalização, nos termos da legislação vigente.

**16.6.7** A contratada responderá integralmente pela execução dos serviços e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, não sendo excludente sua responsabilidade a atuação da fiscalização da Administração.

## **17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**17.1** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços comuns, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

**17.2** O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para administração de hospedagens, em âmbito nacional e internacional, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Administração Pública Municipal.

**17.3** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, expressa em percentual (%), incidente sobre o valor das diárias de hospedagem efetivamente utilizadas, conforme previsto no edital e seus anexos.

**17.4** A taxa de administração deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos da contratada, incluindo despesas operacionais, encargos sociais, tributos, custos administrativos, logística, suporte operacional e margem de lucro, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além dos previstos contratualmente.

**17.5** Considerando a natureza dos serviços, a contratação será realizada em regime de execução indireta, sob demanda, sendo os pagamentos efetuados com base nas hospedagens efetivamente solicitadas, reservadas e utilizadas pela Administração, aplicando-se sobre estas a taxa de administração ofertada pela contratada.

**17.6** A adoção do critério de menor taxa de administração visa assegurar maior economicidade à Administração, permitindo a competição entre licitantes com base na eficiência de gestão e na capacidade de negociação junto à rede hoteleira, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

## **18. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1** A execução dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de solicitação formal pela Administração (ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente), encaminhada preferencialmente por meio eletrônico à contratada.

## **18.2 PRAZO DE ATENDIMENTO**

**18.2.1** A contratada deverá atender às solicitações de hospedagem no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da requisição, devendo apresentar as opções disponíveis compatíveis com os critérios estabelecidos.

**18.2.2** Em situações de urgência ou demandas emergenciais, o atendimento deverá ocorrer em prazo reduzido, a ser definido pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

## **18.3 LOCAL DE EXECUÇÃO**

**18.3.1** Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de sistemas eletrônicos, e-mail, telefone ou plataformas digitais disponibilizadas pela contratada.

**18.3.2** As hospedagens deverão ser viabilizadas em estabelecimentos localizados em território nacional e internacional, conforme a demanda da Administração.

## **18.4 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.4.1** A contratada deverá realizar a intermediação e gestão das hospedagens, compreendendo, no mínimo: reserva, emissão de vouchers, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento e acompanhamento das estadias.

**18.4.2** As hospedagens ofertadas deverão atender aos padrões mínimos definidos neste Termo de Referência, incluindo:

- a) acomodações adequadas para 02 (dois) a 04 (quatro) hóspedes;
- b) ambiente climatizado (ar-condicionado);
- c) acesso à internet (Wi-Fi);
- d) café da manhã incluso;
- e) condições adequadas de higiene, conforto e segurança;
- f) localização preferencial em áreas centrais ou de fácil acesso.

**18.4.3** A contratada deverá garantir que os estabelecimentos de hospedagem estejam regularmente constituídos, com alvarás, licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

**18.4.4** A contratada deverá fornecer à Administração, previamente à utilização do serviço, todas as informações necessárias, incluindo:

- a) nome do hotel;
- b) endereço;

- c) período da hospedagem;
- d) valor das diárias;
- e) condições da reserva;
- f) voucher ou documento equivalente.

**18.4.5** Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da economicidade e vantajosidade, devendo a contratada apresentar opções compatíveis com os preços praticados no mercado.

**18.4.6** Em caso de inconsistências, falhas na reserva, overbooking ou descumprimento das condições contratadas, a contratada deverá providenciar, de forma imediata, solução equivalente ou superior, sem ônus adicional à Administração.

**18.4.7** A contratada será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, os quais deverão estar contemplados na taxa de administração ofertada.

**18.4.8** A execução dos serviços será considerada concluída após a efetiva prestação do serviço de hospedagem, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**18.4.9** A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, incluindo relatórios de hospedagens realizadas, vouchers emitidos e demais registros pertinentes.

## **19. SUSTENTABILIDADE**

**19.1** A contratação observará práticas de sustentabilidade, destacando-se a utilização de **assinatura eletrônica** nos instrumentos contratuais e documentos correlatos, em conformidade com as orientações do TCM/PA, com o objetivo de reduzir o consumo de papel, insumos e impactos ambientais decorrentes de impressão e logística documental.

**19.2** A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto à racionalização de recursos, eficiência operacional e redução de impactos ambientais.

**19.3** A contratada deverá, sempre que possível:

- a) priorizar a utilização de meios digitais para comunicação, envio de documentos e gestão das reservas;
- b) adotar práticas que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais;
- c) estimular a contratação de meios de hospedagem que adotem boas práticas de sustentabilidade ambiental.

## **20. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**20.1** O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**20.2** O recebimento provisório ocorrerá mediante a verificação inicial da execução dos serviços, com a conferência das reservas realizadas, vouchers emitidos e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

**20.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, ocasião em que será realizado o atesto da Nota Fiscal.

**20.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a contratada corrigir as falhas identificadas no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

**20.5** O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, incluindo a apresentação de relatórios de hospedagem, comprovantes de reserva e demais documentos exigidos.

**20.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas posteriormente identificadas.

## **20.7 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**20.7.1** Não será exigida apresentação de amostra, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de agenciamento de hospedagens.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

**21.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**21.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**21.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**21.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

**21.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**21.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços contratados, sem motivo justificado;

**21.1.8** falhar na intermediação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento ou controle das hospedagens, comprometendo a adequada execução do objeto;

**21.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução do contrato;

**21.1.10** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**21.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

**21.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, bem como o conluio entre licitantes, em qualquer fase do certame.

**21.3** Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita às seguintes sanções:

**21.3.1 Advertência**, quando a infração se limitar à inexecução parcial de pequena gravidade, especialmente na hipótese do subitem 21.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

**21.3.2 Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor estimado dos serviços prejudicados, no caso da infração prevista no subitem 21.1.7, limitada a 20 (vinte) dias corridos, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, caracterizar-se a inexecução total ou parcial do contrato;

**21.3.3 Multa compensatória de 1% (um por cento)** sobre o valor estimado da parcela prejudicada, nas hipóteses dos subitens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

**21.3.4 Multa compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de inexecução total prevista no subitem 21.1.3;

**21.3.5 Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 e 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**21.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.9 a 21.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**21.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 21.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 21.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

**21.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

**21.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para apuração da responsabilidade, sem prejuízo da continuidade da apuração das demais infrações administrativas.

**21.9** A apuração e o julgamento das infrações administrativas observarão processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

**21.10** O processamento de eventual Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração.

**21.11** Não serão aplicadas sanções administrativas quando o inadimplemento decorrer de caso fortuito, força maior, fato exclusivo de terceiro ou fato imputável à Administração, devidamente comprovados, desde que tais eventos sejam suficientes para impedir, total ou parcialmente, a execução regular do objeto.

## 22. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

**22.1.** A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base no histórico de utilização de serviços de hospedagem pela Administração, nas previsões de deslocamentos institucionais e na projeção das atividades administrativas, técnicas e representativas a serem realizadas durante a vigência contratual, especialmente nos principais destinos institucionais **Brasília/DF, São Paulo/SP e Belém/PA.**

**22.2.** Para fins de formalização da contratação, adota-se a planilha global do objeto, que contempla a contratação do serviço de forma unificada:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Taxa de Administração
01	572186	Serviço	01	%

**Descrição:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para administração de hospedagens nacionais e internacionais.

**22.3.** Paralelamente, para fins de dimensionamento técnico da demanda, planejamento orçamentário e projeção de consumo ao longo do exercício, utiliza-se a planilha detalhada de estimativa de uso dos serviços, conforme segue:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
1	Administração de hospedagens internacionais	Diária	50
2	Administração de hospedagens nacionais	Diária	4.000

**22.4.** A planilha de projeção de consumo possui caráter meramente estimativo e referencial, sendo utilizada exclusivamente para subsidiar a formação do valor global estimado da contratação, o planejamento orçamentário e a análise de viabilidade, não gerando para a Administração obrigação de consumo mínimo ou integral.

**22.5.** A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante autorizações formais da Administração, sendo o faturamento realizado com base nas diárias efetivamente utilizadas, com aplicação da taxa de administração (%) ofertada pela empresa contratada, nos termos do edital e do contrato.

**22.6.** O dimensionamento físico-financeiro da contratação encontra-se detalhado neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente na memória de cálculo, elaborada com base em pesquisa de mercado, servindo de referência para a estimativa do valor da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**23.1** A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e mercadológicos, considerando o perfil de consumo da Administração, a projeção de demanda anual e os preços praticados no mercado de hospedagens, em âmbito nacional e internacional, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**23.2** Para a formação do valor estimado, foram realizadas pesquisas de preços em plataformas digitais especializadas em reservas de hospedagem, tais como o site Booking e similares, com o objetivo de identificar o valor médio das diárias praticadas no mercado para os principais destinos institucionais, especialmente **Brasília/DF, São Paulo/SP e Belém/PA.**

**23.3** A partir das cotações realizadas, foram apurados os valores médios das diárias, os quais foram consolidados na planilha abaixo, servindo de base para o dimensionamento do custo estimado das hospedagens:

Hospedagem Nacional				
				Média
São Paulo	R\$ 644,00	R\$ 627,50	R\$ 721,00	R\$ 664,17
Belém	R\$ 648,00	R\$ 401,63	R\$ 623,90	R\$ 557,84
Brasília	R\$ 715,48	R\$ 567,06	R\$ 571,87	R\$ 618,14
				R\$ 613,38

Hospedagem Internacional				
	Japão	New York	Argentina	Média
Internacional	R\$ 632,55	R\$ 831,95	R\$ 544,00	R\$ 669,50

**23.4** Considerando a projeção de consumo anual estimada em 4.000 (quatro mil) diárias nacionais e 50 (cinquenta) diárias internacionais, apurou-se o valor estimado das hospedagens no montante de R\$ 2.486.995,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais), conforme demonstrado:

	QTD	Valor Médio da Diária	Valor Total
Hospedagem Nacional	4000	R\$ 613,38	R\$ 2.453.520,00
Hospedagem Internacional	50	R\$ 669,50	R\$ 33.445,00
			R\$ 2.486.995,00

**23.5** Adicionalmente, foi realizada pesquisa de mercado para apuração da **taxa de administração/agenciamento**, conforme diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo identificado o percentual médio de **17,33% (dezesete vírgula trinta e três por cento)**, aplicado sobre o valor das diárias de hospedagem.

8.6. Dessa forma, considerando a incidência da taxa de administração sobre o valor estimado das hospedagens (R\$ 2.486.995,00), o valor global estimado da contratação passa a ser de:

→ **R\$ 2.917.991,23 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)**

**23.6** Os pagamentos decorrentes da execução contratual estarão vinculados exclusivamente às hospedagens efetivamente utilizadas pela Administração, acrescidas da taxa de administração (%) ofertada pela contratada vencedora.

**23.7** As pesquisas de preços das diárias e da taxa de administração encontram-se devidamente documentadas e anexadas ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

## **24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1 Projeto Atividade:** 2.002 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo

**24.2 Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**24.3 Subelemento:** 3.3.9.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

**24.4 Fonte de Recurso:** Próprio

Paragominas-PA, 15 de Abril de 2026.

Elaborado por:

---

LEIA VIANA DA SILVA

Matricula: 1119034

---

ADRIANA SOUSA SILVA

Matricula: 1128323

De acordo com as cláusulas apresentadas:

---

**PIERRE DE SENA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Governo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 322B-C2CF-8926-4553

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA SOUSA SILVA (CPF 747.XXX.XXX-53) em 16/04/2026 16:14:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PIERRE DE SENA OLIVEIRA (CPF 000.XXX.XXX-60) em 17/04/2026 12:48:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/322B-C2CF-8926-4553>

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00037**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10.519/2026.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A) PREFEITURA DE PARAGOMINAS E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) --, Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. objeto do presente instrumento é " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE HOSPEDAGENS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

4.1 É admissível a alteração subjetiva da contratada, mediante fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a nova pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no processo licitatório;
- b) sejam mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, inclusive quanto ao objeto, à taxa de administração e às obrigações assumidas;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado, devendo ser garantida a continuidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- d) haja anuência prévia e expressa da Administração, mediante análise técnica e jurídica da alteração societária;
- e) seja comprovada a transferência integral das obrigações contratuais à nova pessoa jurídica, sem prejuízo das responsabilidades anteriormente assumidas.

4.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, instruído com toda a documentação comprobatória pertinente, incluindo atos societários atualizados e demais documentos exigidos pela Administração

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

6.1. medição dos serviços será realizada com base nas hospedagens efetivamente intermediadas, reservadas e utilizadas, devidamente autorizadas pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado considerando:

- a) o valor das diárias efetivamente utilizadas; e
- b) a aplicação da taxa de administração (percentual) ofertada pela contratada, incidente sobre o valor das hospedagens.

6.3. A Administração realizará avaliação da execução do objeto, podendo aplicar retenções ou glosas proporcionais às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior, os serviços contratados;
- c) deixou de atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- d) apresentou inconsistências nos valores cobrados ou na aplicação da taxa de administração.

6.4. Somente serão pagos os serviços devidamente comprovados, mediante apresentação de:

- a) vouchers emitidos;
- b) relatórios de hospedagem;
- c) identificação dos usuários e períodos de estadia;
- d) documentos fiscais correspondentes.

## **6.5. DO RECEBIMENTO**

6.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da documentação comprobatória da prestação dos serviços referentes ao período faturado.

6.5.3. O fiscal técnico avaliará a conformidade da execução dos serviços, especialmente quanto à:

- a) adequação das hospedagens contratadas;
- b) cumprimento das solicitações;
- c) qualidade do atendimento.

6.5.4. O fiscal administrativo verificará a regularidade documental, valores apresentados e conformidade com o contrato.

6.5.5. Ao final de cada período de faturamento, será elaborado relatório de acompanhamento, podendo haver ajustes nos valores a pagar, conforme desempenho da contratada.

6.5.6. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas, não sendo efetuado o ateste enquanto persistirem pendências.

6.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, edital ou contrato.

6.5.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da execução e aceitação formal.

6.5.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

## 6.6. LIQUIDAÇÃO:

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

- a) identificação do contrato;
- b) período de execução;
- c) discriminação das hospedagens;
- d) valor das diárias;
- e) valor da taxa de administração;
- f) valor total a pagar.

6.6.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. Havendo erro ou inconsistência, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

6.6.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.6.6. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.6.7. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive rescisão contratual.

## 6.7. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

6.7.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

6.7.3. Em caso de atraso de pagamento não imputável à contratada, serão devidos encargos moratórios, calculados conforme abaixo:

$$12.7.4 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

12.7.5 Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de atualização financeira =  $(6\% \div 100) \div 365$

6.7.4. O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao ateste pelo fiscal do contrato.

## **6.8. FORMA DE PAGAMENTO**

6.8.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente prestados no período de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

6.8.2. A contratada deverá apresentar, para cada período de faturamento, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatório Consolidado Mensal de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do contrato e do período de referência;
- b) relação nominal dos usuários atendidos;
- c) descrição das hospedagens intermediadas, com indicação de:
  - ✓ local (cidade/UF ou país);
  - ✓ estabelecimento de hospedagem;
  - ✓ período de estadia (check-in e check-out);
  - ✓ quantidade de diárias;
  - ✓ valor unitário e total das diárias;
- d) valor total das hospedagens no período;
- e) percentual da taxa de administração contratada;
- f) valor correspondente à taxa de administração;
- g) valor global da fatura;
- h) identificação das solicitações/autorização da Administração vinculadas aos serviços executados.

6.8.3. O pagamento será calculado com base:

- a) no valor das diárias efetivamente utilizadas;
- b) acrescido da taxa de administração (percentual) contratada, aplicada sobre o valor das hospedagens.

6.8.4. O pagamento somente será autorizado após:

- a) conferência e validação do Relatório Consolidado pelo fiscal do contrato;
- b) atesto da execução dos serviços;

c) verificação da conformidade dos valores apresentados.

6.8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.8.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.8.8. Independentemente dos percentuais informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme legislação aplicável.

6.8.9. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

6.8.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8.11. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos dados apresentados ou divergência entre os valores cobrados e os serviços executados, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

6.8.12. A Administração poderá realizar auditorias, conferências e cruzamento de dados, inclusive junto aos estabelecimentos de hospedagem, para verificar a veracidade das informações apresentadas.

6.8.13. Somente serão pagos os serviços previamente autorizados pela Administração e devidamente comprovados.

## **6.9 DO REAJUSTE:**

6.9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9.5 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e no contrato:

7.1.1. Planejar e formalizar as demandas de hospedagem, encaminhando à contratada as solicitações com as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade das hospedagens disponibilizadas.

7.1.4. Aprovar, quando couber, as opções de hospedagem apresentadas pela contratada, observando critérios de economicidade, conveniência e interesse público.

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação de documentação comprobatória e atesto do fiscal do contrato.

7.1.6. Verificar a compatibilidade dos preços praticados, podendo realizar consultas de mercado para assegurar a vantajosidade da contratação.

7.1.7. Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, garantindo clareza nas solicitações e nos prazos.

7.1.10. Manter controle e registro das demandas realizadas, das hospedagens utilizadas e dos valores pagos, assegurando a rastreabilidade da execução contratual.

7.1.11. Zelar pela boa execução do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

7.1.12. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.1.13. Disponibilizar dotação orçamentária e garantir os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável e no contrato:

8.1.1. Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, eficiente, organizada e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

8.1.2. Realizar a intermediação, negociação, reserva, emissão, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento e controle das hospedagens, conforme demanda da Administração.

8.1.3. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, opções de hospedagem adequadas, observando critérios de economicidade, localização, qualidade e conveniência institucional.

8.1.4. Garantir que os estabelecimentos de hospedagem ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade, conforto, segurança e funcionalidade, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.1.5. Assegurar que os meios de hospedagem estejam regularmente constituídos e em conformidade com a legislação vigente, possuindo alvarás, licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento.

8.1.6. Praticar valores compatíveis com os preços de mercado, comprometendo-se a apresentar tarifas reais e disponíveis no momento da reserva, vedada qualquer forma de majoração indevida.

8.1.7. Aplicar corretamente a taxa de administração contratada, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais, taxas ocultas ou encargos não previstos.

8.1.8. Disponibilizar sistema ou ferramenta de gestão que permita o controle das reservas, registro das hospedagens, identificação dos usuários, valores praticados e geração de relatórios, assegurando transparência e rastreabilidade.

8.1.9. Prestar atendimento ágil e eficiente, inclusive para demandas emergenciais, alterações, remarcações, cancelamentos e adequações de última hora.

8.1.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), quando aplicável, garantindo tempestividade no atendimento das solicitações da Administração.

8.1.11. Disponibilizar canais formais de atendimento, incluindo telefone e meio eletrônico, assegurando comunicação eficaz com a Administração.

8.1.12. Emitir e encaminhar, em tempo hábil, os vouchers de hospedagem, contendo todas as informações necessárias à utilização do serviço.

8.1.13. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, bem como aqueles decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus empregados envolvidos na execução do objeto, obrigando-se a quitá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

8.1.15. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em decorrência de acidentes, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome atuar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.1.16. Comprovar, sempre que solicitado e obrigatoriamente por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal, a regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.1.17. Na hipótese de reclamação trabalhista proposta em face da CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de empregadora, assumindo o polo passivo da demanda e substituindo a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, responsabilizando-se integralmente pelos ônus decorrentes de eventual condenação.

8.1.18. Cumprir integralmente as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive quanto ao pagamento do piso salarial da categoria profissional envolvida na execução do objeto, conforme estabelecido em convenção coletiva vigente.

8.1.19. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas, no prazo definido pela Administração.

8.1.20. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.** A execução dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de solicitação formal pela Administração (ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente), encaminhada preferencialmente por meio eletrônico à contratada.

## **9.2. PRAZO DE ATENDIMENTO**

**9.2.1.** A contratada deverá atender às solicitações de hospedagem no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da requisição, devendo apresentar as opções disponíveis compatíveis com os critérios estabelecidos.

**9.2.2.** Em situações de urgência ou demandas emergenciais, o atendimento deverá ocorrer em prazo reduzido, a ser definido pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

## **9.3. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**9.3.1.** Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de sistemas eletrônicos, e-mail, telefone ou plataformas digitais disponibilizadas pela contratada.

**9.3.2.** As hospedagens deverão ser viabilizadas em estabelecimentos localizados em território nacional e internacional, conforme a demanda da Administração.

## **9.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.4.1.** A contratada deverá realizar a intermediação e gestão das hospedagens, compreendendo, no mínimo: reserva, emissão de vouchers, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento e acompanhamento das estadias.

**9.4.2.** As hospedagens ofertadas deverão atender aos padrões mínimos definidos neste Termo de Referência, incluindo:

- a) acomodações adequadas para 02 (dois) a 04 (quatro) hóspedes;
- b) ambiente climatizado (ar-condicionado);
- c) acesso à internet (Wi-Fi);
- d) café da manhã incluso;
- e) condições adequadas de higiene, conforto e segurança;
- f) localização preferencial em áreas centrais ou de fácil acesso.

**9.4.3.** A contratada deverá garantir que os estabelecimentos de hospedagem estejam regularmente constituídos, com alvarás, licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

**9.4.4.** A contratada deverá fornecer à Administração, previamente à utilização do serviço, todas as informações necessárias, incluindo:

- a) nome do hotel;
- b) endereço;
- c) período da hospedagem;

d) valor das diárias;

e) condições da reserva;

f) voucher ou documento equivalente.

9.4.5. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da economicidade e vantajosidade, devendo a contratada apresentar opções compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.4.6. Em caso de inconsistências, falhas na reserva, overbooking ou descumprimento das condições contratadas, a contratada deverá providenciar, de forma imediata, solução equivalente ou superior, sem ônus adicional à Administração.

9.4.7. A contratada será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, os quais deverão estar contemplados na taxa de administração ofertada.

9.4.8. A execução dos serviços será considerada concluída após a efetiva prestação do serviço de hospedagem, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.4.9. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, incluindo relatórios de hospedagens realizadas, vouchers emitidos e demais registros pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados por meio de Portaria vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nos impedimentos e afastamentos legais, as funções serão exercidas pelos respectivos substitutos.

10.2. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no ato de designação, bem como todas as demais necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, adotando as providências cabíveis para a solução de eventuais irregularidades.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser submetidas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas necessárias.

10.4. A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, proceder ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e realizar o atesto da execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

10.6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.6.1. A execução contratual será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, conforme as necessidades institucionais de hospedagem em âmbito nacional e internacional.

10.6.2. A contratada deverá prestar os serviços de intermediação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento e controle de hospedagens, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

10.6.3. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, devendo a contratada apresentar opções de hospedagem compatíveis com os padrões exigidos e com os preços praticados no mercado.

10.6.4. O acompanhamento da execução será realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s), que deverão registrar todas as ocorrências em relatório próprio, avaliando a qualidade dos serviços prestados, a conformidade das reservas realizadas e a adequação dos valores cobrados.

10.6.5. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas na prestação dos serviços, inclusive reservas indevidas, divergências de valores, problemas de hospedagem ou descumprimento das condições pactuadas.

10.6.6. Em caso de impedimentos que afetem a execução contratual, os prazos poderão ser ajustados, mediante justificativa e formalização, nos termos da legislação vigente.

10.6.7. A contratada responderá integralmente pela execução dos serviços e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, não sendo excludente sua responsabilidade a atuação da fiscalização da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 12.1.12;

11.1.16 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

11.1.17 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).

11.1.18 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.1.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.21 A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.1.22 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.1.23 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.1.24 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.1.25 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.1.26 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.1.27 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.1.28 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.1.29 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.1.30 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado pela Administração Municipal de Paragominas.
- 11.1.31 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.1.32 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.1.33 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

11.1.34 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Projeto Atividade: 2.002 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo

13.1.2. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

13.1.3. Subelemento: 3.3.9.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ

13.1.4. Fonte de Recuso: Próprio

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PARAGOMINAS**  
PREFEITURA  
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2CE-275E-19DC-74A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIDALVA COSTA SILVA (CPF 678.XXX.XXX-34) em 30/04/2026 10:04:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B2CE-275E-19DC-74A9>